



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1097/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRILHAS OFICIALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, COM A IDENTIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO E MAPEAMENTO DE CIRCUITOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, TURÍSTICAS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal de Trilhas Oficializadas, destinado à identificação, denominação, mapeamento e formalização de trilhas para a prática de atividades esportivas, turísticas e de lazer.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a organização e o reconhecimento oficial das trilhas existentes no município;
- II – incentivar a prática de atividades físicas, como caminhada, corrida e ciclismo;
- III – fomentar o turismo ecológico e rural;
- IV – garantir maior segurança e orientação aos usuários;
- V – valorizar o patrimônio natural e cultural local;
- VI – promover o uso sustentável das áreas naturais;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população.

Art. 3º As trilhas integrantes do Programa deverão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- I – devidamente identificadas e nomeadas oficialmente;
- II – mapeadas tecnicamente, com indicação de percurso, extensão e nível de dificuldade;
- III – inseridas em circuitos organizados;
- IV – disponibilizadas por meio de mapas físicos e digitais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar ações relacionadas ao Programa, tais como:

- I – realização de levantamento e cadastro das trilhas existentes;
- II – promoção da formalização dos circuitos;
- III – implantação de sinalização indicativa e educativa;
- IV – estabelecimento de diretrizes de uso, podendo definir períodos de utilização organizada;
- V – adoção de medidas de segurança;
- VI – incentivo a grupos organizados de caminhada e ciclismo.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo observará a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, conforme sua disponibilidade orçamentária e prioridades de gestão.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações e grupos organizados para a implementação e manutenção do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas que julgar necessárias para a implementação e desenvolvimento do Programa, conforme sua competência e discricionariedade administrativa.

Art. 7º As trilhas oficializadas poderão integrar:

- I – roteiros turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – eventos esportivos;

III – ações de educação ambiental;

IV – programas de saúde e qualidade de vida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos, critérios e diretrizes necessários à sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Recebemos dia: 03 / 06 / 20 26

hora: 08 : 34

[Handwritten Signature]

ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO